



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-9000 - CEP 12250-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

“Dispõe sobre alteração da Lei n.º 802 de 15 de dezembro de 1.989, que dispõe sobre alteração da Lei n.º 432 de 05 de março de 1.973, que instituiu o Código Tributário do Município de Monteiro Lobato/SP”.

Art. 1º. Os artigos 77, 78, 80, 81, 82 e 83, da Lei municipal nº 432 de 15 de março de 1.973, alterado pela Lei municipal nº 802 de 15 de dezembro de 1.989, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77 – A base de cálculo e a alíquota da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimento será constituída de uma parte fixa igual a 108 (cento e oito) vezes a Unidade Fiscal de Monteiro Lobato – UFML e uma parte variável correspondente a 15 (quinze) UFML por empregado do estabelecimento.

Art. 78 – A base de cálculo e a alíquota da Taxa de Renovação da Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimento são iguais as dispostas no artigo anterior.

Art. 80 – A base de cálculo da Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Eventual ou Ambulante é a Unidade Fiscal de Monteiro Lobato – UFML e as alíquotas são as seguintes:

I. Para o comércio eventual, por dia e por mês respectivamente, de:

		dia	mês
1	alimentos preparados, inclusive refrigerantes para a venda em balcões, barracas ou mesas	10,81	108,12
2	aparelhos elétricos de uso doméstico	10,81	108,12
3	armarinhos e miudezas	10,81	108,12
4	Artefatos de couro	10,81	108,12
5	Artigos carnavalescos (mascaras, confetes, serpentinas e congêneres)	10,81	108,12
6	Artigos para fumantes	21,62	216,24
7	Artigos não especificados nesta tabela	10,81	108,12
8	Artigos de papelaria	10,81	108,12
9	Artigos de toucador	10,81	108,12
10	aves	10,81	108,12
11	Baralhos e outros artigos de jogos assemelhados	21,62	216,24
12	Brinquedos e artigos ornamentais	10,81	108,12
13	Fogos de artifício	21,62	216,24
14	Frutas nacionais e estrangeiras	10,81	108,12
15	Gêneros e produtos alimentícios, ovos, doces, frutas, queijo, peixe, carne, etc	10,81	108,12
16	Jóias e relógios	21,62	216,24
17	Louças, ferragens e artefatos de plástico e de borracha, vassouras, escovas, palha de aço e semelhantes	10,81	108,12
18	Peles, pelicas, plumas ou confecções de luxo	21,62	216,24
19	Tecidos e roupas feitas	10,81	108,12

II. Para o comércio ambulante, por dia, mês e ano, respectivamente, de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-9000 - CEP 12250-000

		dia	mês	ano
1	Alimentação preparada e fornecida em marmitas	10,81	108,12	216,24
2	Armarinhos e miudezas	10,81	108,12	216,24
3	Artigos não especificados	10,81	108,12	216,24
4	Artigos de toucador	10,81	108,12	216,24
5	Bijuterias e pedras não preciosas	10,81	108,12	216,24
6	brinquedos	10,81	108,12	216,24
7	Confecções de luxo, peles, plumas e pelicas	21,62	216,24	432,48
8	Tecidos e roupas feitas	10,81	108,12	216,24
9	Gêneros e produtos alimentícios	10,81	108,12	216,24
10	Jóias e pedras preciosas	21,62	216,24	432,48
11	Louças, ferragens e artefatos de plástico e de borracha, vassouras, escovas, palha de aço e semelhantes	10,81	108,12	216,24
12	Doces e salgados caseiros, pipocas, amendoins e assemelhados	10,81	108,12	216,24

Art. 81 – A base de cálculo da Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares é a Unidade Fiscal de Monteiro Lobato – UFML e as alíquotas são as seguintes:

I. Para as construções de:

1	Barracões nos quintais de casas residências por m ² (metro quadrado) de área útil de piso coberto em áreas urbanas ou de expansão urbana	0,50
2	Dependências em prédios residências por m ² (metro quadrado) de área útil de piso coberto em áreas urbanas ou de expansão urbana	0,50
3	Dependências em prédio utilizado por estabelecimentos de qualquer natureza, por m ² (metro quadrado):	0,50
4	Drenos, sarjetas e muros divisórios, por metro linear	0,50
5	Barcos, saveiros, lanchas, botes, canoas, por unidade	18,02
6	Fornos de padaria por unidade	36,04
7	Fossa, cada uma	10,81
8	Galpões para qualquer fim, por m ² (metro quadrado) de área útil de piso coberto	1,80
9	Garagens e postos de lubrificação, por m ² (metro quadrado) de área útil de piso coberto	1,80
10	Muros, com gradil ou não, por metro linear, nas áreas urbanas e de expansão urbana	0,50
11	Obras não especificadas nesta tabela, por m ² (metro quadrado) de área útil de piso coberto	0,50
12	Obras pequenas ou acréscimos, de área de difícil medição, não especificas nesta tabela	3,60
13	Prédios residenciais, de um ou mais pavimentos, por m ² (metro quadrado) de área útil de piso coberto, nas áreas urbanas e de expansão urbanas	0,50
14	Prédios de um ou mais pavimentos, a serem usados em atividades industriais, comerciais ou profissionais, por m ² (metro quadrado) de área útil de piso coberto	0,50

II. Para as reconstruções de prédios de qualquer utilidade por m² (metro quadrado) de reconstrução 0,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-9000 - CEP 12250-000

III. Para as reformas, por unidade:

1	Diversas, chaminés, pilares, portões, fossas e outras instalações externar	3,60
2	Fachadas, desde que não se trate de reconstrução, por pavimento	3,60
3	Muros, por metro linear	0,36
4	Telhados, desde que não se trate de construção	36,04

IV. Para demolições ou obras de qualquer natureza:

1	Abertura de portões	
	a. Em prédios residenciais	7,20
	b. Em prédios ocupados com estabelecimentos de qualquer natureza	3,60
2	Andaimes no alinhamento do logradouro, inclusive, tapume para construção, reconstrução, pintura ou reparos gerais de prédios, por metro linear e por 6 (seis) meses ou fração	1,80
3	Cortes em meio-fio para entrada de automóveis	3,60
4	Demolição, por m ² (metro quadrado) de área de edificação a ser demolida	1,08
5	Lajeamento de pátios e quintais por m ² (metro quadrado)	0,50
6	Marquises de vidro, metal ou outro material, a serem colocadas em prédio comercial ou industrial, cada uma	7,20
7	Mudança de bomba de gasolina, ou de outro combustível líquido, de um para outro local	108,12
8	Toldos ou cobertas moveáveis a serem colocados nas fachadas de prédios residências, comerciais e industriais, cada um	7,20

Art. 82 – A base de cálculo da Taxa de Licença para publicidade é a Unidade Fiscal de Monteiro Lobato – UFML e as alíquotas são as seguintes:

I. Alto falante, rádio, vitrola e congêneres, por aparelho e por ano, quando permitido no interior de estabelecimento comercial, industrial ou profissional..... 18,02

II. Anúncio:

1	sob forma de cartaz, cada um	0,72
2	em mesas, cadeiras ou bancos, toldos bambinelas, capotas, cortinas e semelhantes	1,80
3	No interior de veículos, por veículo e por dia	1,08
4	No exterior de veículos, por veículo e por dia	1,08
5	Em veículos destinados especialmente a propaganda, por veículo e por dia	1,80
6	Conduzido por ou mais pessoas, cada um, por pessoa e por dia	1,08
7	Distribuído por qualquer meio, por milheiro, ou fração	0,72
8	Colocado no interior de estabelecimento, quando estranho à atividade deste por anúncio e por ano	1,80
9	Em pano de boca de teatro, ou casa de diversão, por anúncio e por dia	1,80
10	Projetando na tela de cinema, por filme ou chapa, por dia	1,80
11	Pintado na via pública, quando permitido, por metro quadrado	1,80

D



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-9000 - CEP 12250-000

	e por dia	
12	Em faixas, quando permitido, por dia	7,20

- III. Emblema, escudo ou figura decorativa, por unidade e por ano 18,00
- IV. Letreiro, placa ou dístico metálico ou não, com indicação de profissão, arte, ofício, comércio ou indústria, nome ou endereço, quando colocado na parte externa de qualquer prédio, por letreiro, placa ou dístico, por ano 18,00
- V. Mostruário colocado na parte externa dos estabelecimentos comerciais, ou em galerias, estações, abrigos, etc, por mostruário e por ano 18,00
- VI. Pannel:

1	Cartaz ou anúncio colocado em circos ou casas de diversões, por unidade e por mês	3,60
2	Cartaz, anúncio, letreiros e semelhantes, luminosos ou não, colocados na parte externa dos edifícios por unidade e por mês	3,60

- VII. Propaganda:

1	Oral, feita por propagandistas, por dia	3,60
2	Por meio de música, por dia	7,20
3	Por meio de animais (circo, etc), por dia	7,20
4	Por meio de alto-falante ou amplificador, por dia	7,20

- VIII. Vitrine:

1	Em qualquer estabelecimento comercial ou industrial, sem projeto, ocupado parcialmente e vão das portas, por vitrine e por ano	3,60
2	Em qualquer estabelecimento comercial ou industrial, com saliência máxima de 25 (vinte e cinco) centímetros, para o logradouro público, por vitrine e por ano	3,60
3	Em qualquer estabelecimento comercial ou industrial, sem projeto, ocupando totalmente os vãos das portas, por vitrine e por ano	3,60
4	Para exposição de artigos estranhos ao negócio do estabelecimento ou alugada a terceiros, por vitrine e por ano	7,20

Art. 83 – A base de cálculo da Taxa de Licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos é a Unidade Fiscal de Monteiro Lobato – UFML e as alíquotas são as seguintes:

- I. Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes nas feiras, vias e logradouros públicos ou como depósito de materiais em estacionamento privativo de veículos, inclusive para fins comerciais, em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta, por dia e por m² (metro quadrado)..... 7,20
- II. Espaço ocupado com mercadorias, nas feiras sem uso de qualquer móvel ou instalação, por dia e por m² (metro quadrado) 3,60
- III. Espaço ocupado por circos e parques de diversões, por dia e por m² (metro quadrado) 7,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-9000 - CEP 12250-000

Art. 2º. O artigo 86, da Lei municipal nº 432 de 15 de março de 1.973, alterado pela Lei municipal nº 802 de 15 de dezembro de 1.989, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 86 – As bases de cálculo e a alíquotas das Taxas de Serviços Diversos é a Unidade Fiscal de Monteiro Lobato – UFML e as alíquotas são as seguintes:

I. De numeração de prédios, por emplacamento 18,20

II. De apreensão e depósito de bens e mercadorias:

1	Abandonados na via pública, por unidade	46,85
	De armazenagem, por dia, no depósito municipal	
	a. De veículos, por unidade	23,40
2	b. De animal cavalari, muar ou bovino, por cabeça	70,00
	c. De caprino, ovino, suíno, ou canino, por cabeça	32,00
	d. De mercadoria ou objetos de qualquer espécie por quilo	3,60

III. De alinhamento e nivelamento, por metro linear36,04

IV. De Vistoria:

1	De casas ou instalações de diversões	36,04
2	De construção para fornecimento de "habite-se", por m ² (metro quadrado)	0,36
3	A pedido, em outros casos	36,04

V. De remoção de lixo domiciliar, por ano 36,04

VI. De limpeza de vias públicas, por ano e por metro de testada terreno..... 0,36

VII. De conservação de calçamento:

1	Paralelepipedo ou elemento pré-soldado, por metro de testada de terreno, e, por ano	0,36
2	Material asfáltico, por metro de testada, e, por ano,	0,72

VIII. De roçagem e capina de terrenos baldios por m² (metro quadrado)..... 0,72

IX. De remoção de entulho, por carga de 1 (um) caminhão 72,08

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei municipal nº 802, de 15 de dezembro de 1.989.

Monteiro Lobato, 09 de dezembro de 2010.


GABRIEL VARGAS MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.


AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário Municipal de Administração